



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.335 DE 08 DE JULHO DE 1998.

“Dispõe sobre o uso de vale-transporte estudantil em fins de semana e feriados, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica válido, tanto aos dias de fins de semana, bem como aos dias de feriado municipal, estadual e nacional o “vale-transporte escolar”, pelos estudantes de 1º, 2º e 3º graus no município de Porto Velho, nos transportes coletivos do município, dentro da área urbana da cidade de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

CARLOS HERMÍNIO DA SILVA PAMPLONA
Secretária Municipal de Transportes e Trânsito

TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procuradora Geral em Exercício